

Processo Administrativo nº 64/2025
Dispensa pelo valor nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, para atendimento às demandas de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 03 de junho de 2025

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, para atendimento às demandas de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de serviços de coffee break visa atender à demanda de eventos oficiais realizados pela Administração Pública Municipal, proporcionando aos participantes conforto e acolhimento durante o desenvolvimento das atividades institucionais. A oferta de coffee break em reuniões de trabalho, capacitações, oficinas, seminários e outros eventos oficiais tem se mostrado essencial para manter a atenção, a produtividade e a receptividade dos participantes, além de representar boa prática de hospitalidade institucional.

2.2. Além disso, a realização de tais eventos integra o planejamento estratégico das secretarias municipais, demandando suporte logístico e operacional adequado. A contratação de empresa especializada permite assegurar a qualidade, higiene, pontualidade e variedade dos serviços ofertados, evitando sobrecarga dos servidores públicos e otimizando recursos operacionais.

2.3. Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta justificativa atende ao princípio do planejamento adequado, com definição precisa do objeto, necessidade e viabilidade da contratação

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do serviço do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	LANCHE MISTO QUENTE Ingredientes: - Pão francês de, no mínimo, 70g - 03 fatias de presunto - 03 Fatias de queijo prato	Unidade	200
2	LANCHE X-SALADINHA Ingredientes: - Mini pão de hamburguer de, no mínimo, 100g - Hamburguer de, no mínimo, 70g - 02 fatias de queijo prato - 03 fatias de tomate - 01 folha de alface - Maionese – 1 colher de sopa	Unidade	200
3	MINI PÃO DE QUEIJO - Não industrializado - Feito com queijo meia-cura e parmesão - Peso: de 25g a 30g por unidade	Quilo	200
4	PÃO RECHEADO DE PRESUNTO E QUEIJO Ingredientes do Recheio (quantidades mínimas): - 150g de presunto - 150g de queijo prato Peso aproximado: 750g	Quilo	200
5	PÃO RECHEADO COM FRANGO E REQUEIJÃO Ingredientes do Recheio (quantidades mínimas): - 400g Frango Desfiado e refogado - 200g de Requeijão Peso aproximado: 850g	Quilo	200
6	PÃO DE CALABRESA COM PARMESÃO Ingredientes do Recheio (quantidades mínimas): - 400g de calabresa fatiada (- 50g de queijo parmesão Peso aproximado: 700g	Quilo	100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

7	LANCHE APERITIVO Recheados de presunto e queijo; ou Frango com requeijão Peso aproximado por unidade: 20g	Quilo	200
8	SANDUÍCHE DE METRO Uma baquete de pão francês, de 45 a 50 cm; 120 g de queijo prato 100 g de presunto Maionese Alface; e Cenoura ralada.	Quilo	100
9	BROINHA DE FUBÁ Broinha doce de fubá e trigo. Peso aproximado por unidade: 45g	Quilo	75
10	BROA DE AMENDOIM Broinha doce de fubá e trigo com amendoim. Peso aproximado por unidade: 45g	Quilo	75
11	ROSQUINHA DE COCO Bolacha doce de farinha de trigo, tipo rosquinha, coberta com açúcar e coco ralado. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	80
12	BELISCÃO Com recheio de goiabada e cobertura de açúcar. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	8
13	ROSQUINHA DE NATA Bolacha doce de farinha de trigo sabor nata. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	80
14	BOLACHAS SORTIDAS Bolachas de trigo sortidas, para uso em coquetéis e reuniões. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Pacote	80
15	QUEIJO PALITO Queijo tipo muçarela, formato palitinho. Embalagem de, no mínimo, 300 gramas.	Quilo	100
16	QUEIJO MINAS Queijo minas tipo padrão. Peça de, no mínimo, 500 gramas.	Quilo	100
17	BOLO Bolos de trigo ou fubá, para uso em coquetéis e eventos diversos. Sabores: Bolo simples de trigo, formigueiro, bolo de fubá, bolo de cenoura, bolo de coco, bolo de aipim. Peso aproximado: 500 gramas.	Quilo	200
18	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL - Garrafa de 1,5 litros Marcas de referência (equivalente ou superior): Aliança, Salton, Aurora.	Unidade	150
19	SUCO DE UVA BRANCO INTEGRAL - Garrafa de 1,5 litros Marcas de referência (equivalente ou superior): Aliança, Salton, Aurora.	Unidade	150



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

20	DOCE DE LEITE Doce de leite em pote. Sabores variados. Pote de vidro. Peso mínimo: 650g Marcas de referência (equivalente ou superior): Itambé, Aviação, Viçosa.	Unidade	80
21	SUCO DE FRUTA - De Néctar da fruta, sabores variados, caixa de 1 litro. Marcas de referência (equivalente ou superior): Maguary, Del Valle, Ades	Unidade	150

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

6. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

6.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Informar local, data e horário dos eventos com antecedência mínima de 48 horas;

7.2. Caberá à CONTRATADA:

- Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do Objeto;
- Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;

g. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

h. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

i. Realizar a entrega e montagem do coffee break no local indicado;

j. Obedecer aos padrões de higiene e qualidade alimentar;

k. Disponibilizar equipe para montagem e organização do serviço;

l. Fornecer nota fiscal referente a cada evento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- 9.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.9.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.10.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado, proporcional ao serviço devidamente executado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 12.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 12.3.** O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

12.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 12.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = **Índice de compensação financeira** = 0,00016438; e VP = **Valor da prestação em atraso**.

12.6. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa de:**

- **Moratória** de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 22 de abril de 2025.

Igor Ribeiro Santos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, _____ / _____ /2025

KELSON RICHARD Assinado de forma digital
CARVALHO HOLANDA por KELSON RICHARD
VIEIRA:74444913304 CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal